

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 198

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 4 de novembro de 2015

MP incentiva a interação com cidadãos através da Ouvidoria

Campanha lançada apresenta como a sociedade pode fazer denúncias ao MPPE

Na última quinta-feira (29 de outubro), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou a campanha *Ouvidoria do MPPE: canal aberto para o cidadão*. O objetivo é esclarecer ao público o papel da Ouvidoria, que deve ser utilizado como o canal para que os cidadãos façam suas manifestações sobre a atuação do MPPE ou de outras instituições públicas e privadas. O lançamento foi feito pelo ouvidor do MPPE, procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti, durante o curso introdutório para os dez novos promotores de Justiça da Instituição.

Durante a palestra, Antônio Carlos Cavalcanti discorreu so-

bre as atribuições da Ouvidoria e qual a sua importância na teoria e na prática. “A Ouvidoria é importante por causa da interação que ela propõe entre a sociedade e a nossa Instituição”, argumentou.

Segundo Antônio Carlos Cavalcanti, todo cidadão pode fazer uma denúncia à Ouvidoria do MPPE, apontando os dados irregulares praticados por indivíduos ou entidades. “A Ouvidoria age em defesa dos direitos indisponíveis, que são os direitos de que a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à dignidade, entre outros”, destacou o procurador de Justiça.

O ouvidor acrescentou ainda que, em sua gestão, está implan-

tando a ouvidoria proativa, um novo meio que consiste em acompanhar diariamente as reclamações da população através dos jornais. De acordo com ele, “essas reclamações irão ser registradas como se fossem recebidas pela própria Ouvidoria, para que, em seguida, o promotor de Justiça responsável seja notificado e se informe sobre o que de fato está acontecendo”, explicou Antônio Carlos Cavalcanti.

A promotora de Justiça Manuela Lins, que atuará no município de Belém de São Francisco, afirmou que a Ouvidoria é “um atalho para o cidadão e o instrumento que a população pode utilizar para que seus direitos sejam respeitados e as leis sejam

cumpridas”.

A ouvidoria do MPPE recebeu 2.967 manifestações de janeiro a dezembro do ano passado e, entre janeiro e outubro de 2015 foram 3.752 registros, o que representa um acréscimo de 52% na média mensal de atendimentos.

Campanha – Foram produzidos 4 mil folhetos e 400 cartazes, que vão ser enviados para o público interno e externo do interior e capital, disponibilizados nas recepções e na própria Ouvidoria do MPPE. A ação conta também com *e-mail marketing* interno e externo, banner web, anúncios para os veículos institucionais, além de publicações em redes sociais.

CORRUPÇÃO EMPRESARIAL Curso aborda o combate à criminalidade organizada

Na manhã dessa terça-feira (3), a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE), com apoio dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Criminal (Caops Patrimônio e Criminal), promoveu o curso *Novas Técnicas de Investigação para o Enfrentamento da Criminalidade Empresarial Organizada*. O curso aconteceu no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco e foi ministrado pelo procurador da República do Ministério Público Federal no Paraná (MPF/PR), Roberson Henrique Pozzobon. Ele é um dos membros da força-tarefa do MPF na investigação da Operação Lava-Jato.

Antes do início do curso, foi composta uma mesa pelo diretor em exercício da ESMP, Sílvio Tavares; secretário-geral do MPPE, Aguilinaldo Fenelon; coordenador do Caop Patrimônio Público, Maviarel Souza; e coordenador do Caop Criminal, Carlos Vitorio. Na ocasião, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, foi representado pelo subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença. Além desses, compuseram a mesa de abertura dos trabalhos o presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Salomão Ismail Filho, e o procurador da República em Pernambuco Pedro Jorge Nascimento Costa.

Carlos Vitorio trouxe à mesa o exemplo da atuação do MPPE no combate à corrupção em Gravatá. Já o promotor de Justiça Aguilinaldo Fenelon destacou a necessidade de integração e troca de experiências entre as instituições para intensificar a investigação de casos de corrupção.

Ao dar início à palestra, Pozzobon explicou como funciona a força-tarefa da Lava-Jato, composta por 11 procuradores da República em Curitiba e oito em Brasília. “Na força-tarefa também temos alguns ana-

listas e peritos, sem os quais não conseguiríamos avançar com as investigações”, ressaltou o procurador da República.

Ele ainda apresentou alguns dados, como o fato do Brasil estar na 69ª posição no ranking de percepção da corrupção. Segundo o procurador da República, existem diversos países mais pobres, na América do Sul e na África, com melhores índices. Outro dado trazido pelo palestrante foi o resultado de uma pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), segundo a qual 51% dos empresários brasileiros disseram participar de processos licitatórios e, desses, 62% afirmaram já ter recebido pedidos de propina. A mesma pesquisa aponta que 22% dos funcionários públicos federais afirmaram ter vivenciado alguma tentativa de suborno.

Como causas para a corrupção, Pozzobon indicou alguns fatores, como a crença na impunidade e a desideologização dos partidos políticos, transformando campanhas eleitorais apenas em instrumentos para construir a imagem de um candidato como herói. Tais campanhas envolvem altos custos e, consequentemente, grandes investimentos.

O palestrante citou também o presidencialismo de coalizão, prática na qual cargos públicos e ministérios servem como moeda de troca para alianças políticas, colocando a perpetuação de certos políticos no poder em detrimento de critérios técnicos. De acordo com o representante do MPF, o presidencialismo de coalizão é tratado pela imprensa e pelos próprios políticos como algo natural, o que contribui para sua continuidade. Para Pozzobon, o modelo de corrupção adotado no Brasil ainda implica em grande prejuízo para o mercado e à concorrência, prejudicando a vinda de novos investimentos para o país.

Mais informações
www.mppe.mp.br

TRANSPORTE PÚBLICO

MPPE recomenda a Caruaru anular contrato com empresa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito de Caruaru, José Queiroz, e ao Diretor da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes (Destra), tenente-coronel Jaílson Pacheco Serafim, anular o contrato nº 011 de 2015, firmado em 24 de agosto, com a Viação Tabosa, assim como abster-se de contratar a referida empresa para a prestação de serviço de transporte público de passageiros.

De acordo com o promotor de Justiça Marcus Tieppo, a Viação Tabosa Ltda venceu o processo licitatório para con-

cessão do Lote 2 do serviço público de transporte urbano de passageiros de Caruaru, com vigência de 15 anos e valor estimado de receita da ordem de R\$ 151 milhões. Porém, a empresa incorreu em uma das vedações do item 6.2.1 do edital de licitação. Segundo esse item, não poderiam participar da concorrência empresas que tenham sido impedidas ou suspensas do direito de licitar com o município, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública federal, estadual ou

municipal.

“No procedimento licitatório a empresa Viação Tabosa firmou Declaração de Inexistência de Impedimento, em que indica não ter nenhuma restrição prevista no edital. Porém, a empresa e seus sócios, Clemildo Tabosa e Chrystiane Tabosa, foram condenados, em ação por improbidade administrativa, à pena de proibição de contratar ou receber incentivos do Poder Público pelo prazo de cinco anos”, esclareceu o promotor de Justiça.

Marcus Tieppo explica ainda que, apesar de a ação judicial

ter sido proposta em 2009, a aplicação da pena se dá somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória, que foi proferida em junho de 2013. A partir dessa data, o cumprimento da pena deve ser imediato, o que explica a impossibilidade de a Viação Tabosa cumprir as exigências do edital de licitação do transporte público em Caruaru.

O prefeito de Caruaru e o presidente da Destra têm o prazo de 10 dias para informar à Promotoria de Justiça de Caruaru se acatam ou não a recomendação do MPPE.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.997/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 16/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.998/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante os meses de novembro e dezembro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.999/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.000/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, nos meses de novembro e dezembro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.001/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Arcoverde	057ª	Walkis Pacheco Sobreira	A partir de 03/11/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.002/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante o afastamento do Bel. Petrócio José Luna de Aquino, no período de 04 a 06/11/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 03.11.2015

Expediente n.º: 079/15
Processo n.º: 0041017-4/2015
Requerente: **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

03.11.2015

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 42301/2015
Requerente: **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Mantenho o despacho publicado no DOE de 29/10/2015, expediente 006/2015, processo nº 0038292-6/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

29.10.2015

Expediente s/n/2015
Processo n.º:0041026-4/2015
Requerente: **ADRIANA GONÇALVES FONTES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de outubro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2015

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a correlação de matérias e a necessidade de adequar os cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que as titulares dos cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista anuíram às modificações;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 27 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que passam a ser as seguintes (Anexo I desta Resolução):

I - o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista passa também a ter atribuição nas tutelas de habitação e urbanismo, deixando, contudo, de atuar na do consumidor;

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista passa também a ter atribuição na tutela do consumidor, deixando de atuar, contudo, nas de habitação e urbanismo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2015

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PAULISTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIGENTE	ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MODIFICADA
4ª Promotoria de defesa da cidadania do Paulista	Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, e consumidor	Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação e urbanismo
6ª Promotoria de defesa da cidadania do Paulista	Educação, cidadania residual, habitação e urbanismo	Educação, cidadania residual e consumidor

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP - 501/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº41721/2015;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **AIRTON PAZ RAMOS**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1885847, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2016**, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 502/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº36541/2015;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº1885278, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/11/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 503/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 41742/2015;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 1781669, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **23/11/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia **03/11/2015**

Expediente: OF 152/2015
Processo nº 0028425-3/2015
Requerente: PJ Jupi
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 180/2015
Processo nº 0038108-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Bom Jardim. Para conhecimento e providências.

Expediente: CI 181/2015
Processo nº 0038118-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Ouricuri. Para conhecimento e providências.

Expediente: CI 179/201596
Processo nº 0038120-5/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para deliberação, considerando o parecer da Assessoria Jurídica que opina pela impossibilidade de acumulação. No entanto, parece que há um entendimento do Gabinete da possibilidade de acumulação.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 012/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de NOVEMBRO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ nº 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Nismere Dias Falcão	189.005-0
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Valdelice Godoy	188.017-9

SERVIDORES CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Almir Vieira de Andrade Neto	189.390-4
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Hebert de Souza Rodrigues*	189.401-3
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189.397-1
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189.725-0
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Filipe Souza Pessoa de Luna	189.716-0
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcilio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 03 de novembro de 2015.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 057/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n.º 08.670.505/0001-75**, objetivando a capacitação de **25 (vinte e cinco) servidores** desta Procuradoria Geral de Justiça através de **Treinamento Customizado em Programa de Formação em Gestão de Processos**, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, pelo valor total de **R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 03 de novembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Dra. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 e seguintes da Resolução RES-CSPM nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite nesta Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de discutir os serviços e protocolos de atuação para a defesa dos direitos da Infância e Juventude durante o Carnaval de Olinda 2016**, a se realizar no dia **20 de novembro de 2015, com início às 14:30 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edif. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convidar, através de ofício, representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Juízo da Infância e Juventude de Olinda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, CREAS, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco (DPCA) e outros que venham a ser avaliadas como pertinentes;

convidar a população em geral.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ANEXO - REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A presidência da audiência caberá à Dra. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 14h15min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

4 - Ano XCII • Nº 198

encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais, após o que poderá determinar as providências que entender adequadas.

A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:45 – 14:15 – Cadastramento prévio dos expositores
14:30 – Abertura da audiência pública
14:50 – Esclarecimentos dos representantes convidados
15:50 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.
16:20 – Debates e esclarecimento de dúvidas.
16:50 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas;

Olinda, 27 de outubro de 2015.
<div><div><div><div></div><div>Aline Arroxelas Galvão de Lima</div></div></div><div>Promotora de Justiça</div></div>
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando o início das festividades do Carnaval do ano de 2016 em Olinda, aí incluído o chamado período pré-carnavalesco, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

Considerando que por ocasião do Carnaval são comuns ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, seja porque estão perdidos ou desaparecidos, seja como vítimas de exploração sexual, de trabalho infantil, ou da venda ilegal de bebidas alcoólicas ou drogas, seja ainda porque seus responsáveis estão trabalhando durante os festejos, havendo necessidade de pronta atuação da rede de proteção da Infância e Juventude, inclusive, nos casos mais graves, para acolhimento emergencial;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda, o Conselho Tutelar de Olinda e o Governo do Estado devem preparar serviços e protocolos para atendimento desta demanda específica quanto a crianças e adolescentes durante o Carnaval 2016, no sentido de protegê-los integralmente, conforme preconizado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação dos servidores Fernando Ribamar e Iane Nóbrega como secretários;

Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINAR desde logo:

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento; Expeçam-se ofícios ao Município de Olinda, ao Conselho Tutelar, ao COMDACO e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca dos serviços e protocolos de atuação já programados para o Carnaval 2016 em Olinda, inclusive período pré-carnavalesco;

Designo AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 20/11/2015, com início às 14:30 horas, a ser realizada no auditório desta Sede Ministerial, para discussão do tema com a sociedade civil e os

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

entes públicos envolvidos, conforme regulamento a ser anexado aos autos;

Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 27 de outubro de 2015.
<div><div><div><div></div><div>Aline Arroxelas Galvão de Lima</div></div></div><div>Promotora de Justiça</div></div>
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
PORTARIA Nº 018/2015
INQUÉRITO CIVIL 031/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, moradia e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a existência de denúncia encaminhada a essa Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta da construção irregular de um pavimento na residência localizada na Estrada do Bonsucesso, Sítio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, a obra, além de não contar com licença da Prefeitura, está sendo construída em local tombado;

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente dessa Promotoria de Justiça, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano informou que instaurou processo administrativo para adotar as providências cabíveis no caso, encaminhando-o a essa Promotoria de Justiça (fs. 03 e ss);

CONSIDERANDO que, nos autos do referido processo administrativo, visualiza-se a existência de intimação ao proprietário do imóvel no qual consta a existência de obra nova (pavimento superior), ilegal (sem projeto aprovado e sem alvará de construção), em área de preservação rigorosa, setor SRR da ZEPC 1, de responsabilidade do proprietário Paulo José e Silva da Silva, com laudo administrativo determinando a demolição das partes acrescidas ao imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos danos causados ao patrimônio histórico cultural;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Oficie-se à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano requisitando informar se as providências determinadas no Laudo Administrativo nº. 0015/2015, Processo Administrativo nº. 5303352015 (demolição de parte acrescida em imóvel não permitida em área de preservação rigorosa) foram devidamente cumpridas pelo autuado e, em caso negativo, quais as medidas adotadas para o seu cumprimento, nos termos da Lei Complementar nº. 13/02, especialmente embargo, multas e demolição administrativa, informando, ainda, acerca de possível remessa do material à Procuradoria Geral do Município de Olinda. Prazo: 10 (dez) dias.

Oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Olinda solicitando informar quais as medidas adotadas em relação à reforma irregular constatada por meio do Processo Administrativo nº. 5303352015, Laudo Administrativo nº. 0015/2015, instaurado pela Secretaria de Planajemento e Controle Urbano do Município. Prazo: 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao IPHAN, requisitando-se a realização de vistoria no imóvel objeto dos autos para fins de verificação de reforma irregular, adotando as providências inerentes ao seu poder de polícia administrativa, remetendo relatório circunstanciado a essa Promotoria de Justiça, apontando-se as medidas necessárias à recomposição dos supostos danos causados ao patrimônio histórico cultural;

Remeta-se cópia do processo administrativo nº. 5303352015, instaurado pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, para a **Promotoria de Justiça Criminal** de Olinda, para a adoção das providências que entender cabíveis no caso;

Oficie-se à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, com cópia do Laudo Administrativo nº. 005/2014, requisitando-se a lavratura de flagrante delito, com fulcro nos arts. 301 e 302, I do Código de Processo Penal, com a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, atuando para impedir a continuidade da reforma irregular e, finalmente, com fulcro no art. 25 da Lei n. 9.605/98, que sejam apreendidos os produtos e instrumentos do crime que tenham qualquer relação com o evento e que no local se encontrarem.

Expeça-se Recomendação dirigida ao proprietário do imóvel e aos órgãos públicos competentes.

Cumpra-se.
Olinda (PE), 15 de fevereiro de 2015.
<div><div><div><div></div><div>Belize Câmara Correia</div></div></div><div>Promotora de Justiça</div></div>
PORTARIA Nº 019/2015
ANEXO 09 DO INQUÉRITO CIVIL 06/2015
Ref: Loteamento Vila Brasília (área conhecida por Vila do Posto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº 6.766/79, modificada pelas Leis nº 9.785/99, 10.932/04 e recentemente pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Distrito Federal ou Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis

Recife, 4 de novembro de 2015

urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nessa Promotoria para instruir os Anexos 3 e 5 e do IC n.º. 006/15, nos quais se apurava a a existência dos loteamentos tido como clandestinos, de nomes Clóvis Moura e Minervina Queiroz, constatou-se a inexistência destes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado na ocasião, por meio de documentos, **o que existe nos endereços correspondentes são dois loteamentos que foram objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis, quais sejam: o Loteamento Vila Brasília e o Loteamento Cuca Legal**, ambos transformados em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) pelas Leis Municipais nºs 5.842/2013 e 5.840/2013 e em cujas áreas estão sendo construídos alguns empreendimentos, que foram objeto de vistoria nos autos;

CONSIDERANDO que, para evitar tumulto procedimental e confusão com o excesso de documentos que fazem menção aos loteamentos tidos como inexistentes, entendeu essa representante ministerial ser mais conveniente o arquivamento dos inquéritos civis até então em tramitação e a concomitante instauração de dois novos inquéritos civis, com o traslado de documentos: a) o primeiro para acompanhar a implementação/organização do Loteamento Vila Brasília e do empreendimento que está sendo construído no local, sob a responsabilidade da empresa AWM Engenharia, que se encontra com diligências pendentes; b) o segundo, para acompanhar a implementação/organização do Loteamento Cuca Legal e dos empreendimentos que estão sendo construídos no local (Cuca Legal I e II, de responsabilidade das empresas AWM Engenharia e Solare Construtora, respectivamente);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e fiscalizar a implementação do Loteamento Brasília e do habitacional multifamiliar que está sendo construído no local, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo do Inquérito Civil nº. 006/2015, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes.

Juntem-se aos autos as cópias dos documentos que instruíam os inquéritos civis originários e que digam respeito à área do Loteamento Brasília, destacando-se: o Parecer Técnico SGUS nº. 00018/2015, da lavra da CPRH (fs. 130/141 do Anexo 3 do Inquérito Civil nº. 06/15), a Recomendação nº. 16/15 (fs. 107/108 do Anexo 5 do Inquérito Civil 06/15), o Relatório de Vistoria do CAOP/MA nº. 33/15 (fs. 123/131 do Anexo 5 do Inquérito Civil 06/15), o Parecer Técnico nº. 217/2015-GMAE (fs. 132/136 do Anexo 5 do Inquérito Civil 06/15) e o Termo de Audiência realizada no dia 22/10/15, nessa Promotoria (e documentos que o acompanham, com exceção daqueles relativos ao Loteamento Cuca Legal).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, neste último caso para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Conforme deliberado em audiência ocorrida nessa Promotoria de Justiça, no dia 22/10/15, **aguardem-se a juntada** aos autos, pela empresa AWM, de toda documentação que comprove a regularidade do habitacional multifamiliar de 400 unidades que está sendo construídos no local, bem assim o envio de Relatório de Vistoria por parte da CPRH, que deverá analisar o distanciamento do curso d’água, após o que voltem-me conclusos.

Cumpra-se.
Olinda (PE), 28 de outubro de 2015.
<div><div><div><div></div><div>BELIZE CÂMARA CORREIA</div></div></div><div>Promotora de Justiça</div></div>
PORTARIA Nº 020/2015
ANEXO 10 DO INQUÉRITO CIVIL 06/2015
Ref: Loteamento Cuca Legal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº 6.766/79, modificada pelas Leis nº 9.785/99, 10.932/04 e recentemente pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Distrito Federal ou Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nessa Promotoria para instruir os Anexos 3 e 5 e do IC n.º. 006/15, nos quais se apurava a a existência dos loteamentos tido com clandestinos, de nomes Clóvis Moura e Minervina Queiroz, constatou-se a inexistência destes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado na ocasião, por meio de documentos, **o que existe nos endereços correspondentes são dois loteamentos que foram objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis, quais sejam: o Loteamento Vila Brasília e o Loteamento Cuca Legal**, ambos transformados em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) pelas Leis Municipais nºs 5.842/2013 e 5.840/2013 e em cujas áreas estão sendo construídos alguns empreendimentos, que foram objeto de vistoria nos autos;

CONSIDERANDO que, para evitar tumulto procedimental e confusão com o excesso de documentos que fazem menção aos loteamentos tidos como inexistentes, entendeu essa representante ministerial ser mais conveniente o arquivamento dos inquéritos civis até então em tramitação e a concomitante instauração de dois novos inquéritos civis, com o traslado de documentos: a) o primeiro para acompanhar a implementação/organização do Loteamento Vila Brasília e do empreendimento que está sendo construído no local, sob a responsabilidade da empresa AWM Engenharia, que se encontra com diligências pendentes; b) o segundo, para acompanhar a implementação/organização do Loteamento Cuca Legal e dos empreendimentos que estão sendo construídos no local (Cuca Legal I e II, de responsabilidade das empresas AWM Engenharia e Solare Construtora, respectivamente);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e fiscalizar a implementação do Loteamento Cuca Legal e dos habitacionais Cuca Legal I e II, que estão sendo construídos local, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo do Inquérito Civil nº. 006/2015, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes.

Juntem-se aos autos as cópias dos documentos que instruíam os inquéritos civis originários e que digam respeito à área do Loteamento Cuca Legal, destacando-se: o Parecer Técnico SGUS nº. 00018/2015, da lavra da CPRH (fs. 130/141 do Anexo 3 do Inquérito Civil nº. 06/15), a Recomendação nº. 15/15 (fs. 145/146 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15), o Ofício DPR 825/2015 da CPRH (fs. 159/160 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15), o Ofício nº. 554/15 da SPCU (fs. 154/155 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15), o Ofício nº. 576/15 da SPCU (fs. 167/168 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15), o Relatório de Vistoria do CAOP/MA nº. 32/15 (fs. 170/178 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15), o Parecer Técnico nº. 216/2015-GMAE (fs. 179/181 do Anexo 3 do Inquérito Civil 06/15) e o Termo de Audiência realizada no dia 22/10/15, nessa Promotoria (e documentos que o acompanham, com exceção daqueles relativos ao Loteamento Vila Brasília).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, neste último caso para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Após. **voltem-me para deliberação**.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 28 de outubro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, capute §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO, igualmente, a Lei de acesso à informação, obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a criarem sítios eletrônicos e neles informarem, **no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos fi nanceiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade**.

CONSIDERANDO a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com defi ciência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Defi ciência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.**

CONSIDERANDO, do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem **divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária**

e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica benefi ciária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE o Ministério Público de Pernambuco, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR À Prefeitura do Município, através do Chefe do Poder Executivo local, à Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora, e aos Secretários de Saúde e de Educação responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de Macaparana/PE, QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:**

disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 3 (três) meses, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; contas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais. as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, e aos Ilmos. Srs. Secretários de Saúde e de Educação responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de Macaparana/PE, para fins de conhecimento e cumprimento.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca;

ADVIRTA-SE que, **se no prazo de três meses**, não houver sido cumprida a presente Recomendação, **OS GESTORES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DESTINATÁRIOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, SE FOR O CASO, NA ESFERA CRIMINAL**, a teor do contido no art. 32, da Lei nº. 12.527/2011.

JUNTE-SE as notícias de fato correlatas e cópia desta Recomendação ao Inquérito Civil respectivo.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Macaparana-PE, 28 outubro de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº005/2015

Assunto: Acumulação de cargo por Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Macaparana-PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 75, de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 4º dispõe que “Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incus. XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 38º dispõe que “A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12, da Resolução nº 75 do CONANDA, “O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade”;

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros a serem escolhidos na eleição que se aproxima acumulem indevidamente funções;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Que exijam para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração de não acumulação de cargos;

Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente **Recomendação nº 005/2015, no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: Ao Exmo. Sr. Prefeito de Macaparana-PE, para conhecimento; Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento. O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Macaparana/PE, 29 de outubro de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2015

Assunto: Atenção à Urgência e Emergência

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 1.600/11, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pre hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que no município de Macaparana não há observância integral a Portaria GM/MS nº 1.600 - reformulando a Política Nacional às Urgências de 2003 e instituindo a Rede de atenção às Redes de Urgência e emergência do SUS.

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando ao Gerente da XII Gerência Regional de Saúde (GERES) as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Macaparana sob a sua gerência; Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011; Informar se o Município de vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Macaparana-PE, 28 de outubro de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 008 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 10ª Circunscrição de Nazaré de Mata deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 10ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, pela instauração

de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Macaparana não especifica equipe médica de Assistência Obstétrica e que a equipe está incompleta;

CONSIDERANDO que o citado relatório detectou, ainda que o município de Macaparana não especifica o período do quantitativo de partos realizados em 6 meses, não informou a proporção de gestantes que realizaram o parto no próprio município (partos naturais e cesáreos), possui 03 leitos de expectação e 06 de alojamento conjunto, na Unidade Mista, sendo insuficiente, de acordo com a Portaria nº 1.101/2002;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam **obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente**, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: **assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe**, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; **proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos)**, exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; **estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida**, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; **postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida** (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 10ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Macaparana, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO:**

à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. se o município está realizando partos naturais e cesáreos; 2. o percentual de gestantes realizando, no mínimo, 07 (sete) consultas no pré-natal e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município; 3. o percentual de gestantes captadas até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; 4. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 5. se são disponibilizados os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento; 6. o encaminhamento do plano de ação municipal da Rede Cegonha; 7. a equipe médica

de Assistência Obstétrica e a respectiva escala de plantão; 8. o quantitativo de partos realizados nos primeiros 6 meses de 2015 e a proporção de gestantes que realizaram o parto no próprio município (partos naturais e cesáreos); 9. a providência adotada para atender a Portaria nº 1.101/2002, quanto ao número de leitos de expectação e de alojamento conjunto, na Unidade Mista.

à XII GERES, para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Macaparana, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Macaparana-PE, 28 de outubro de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 09/2015

PORTARIA nº 09/2015

Assunto: Portal da Transparência

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV , alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a representação dirigida ao Ministério Público por Vereadores da Câmara Municipal de Macaparana;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, *caput*, prevê que os atos da administração pública devem observar **o princípio da publicidade**, o qual pode ser definido como **'o dever de divulgação oficial dos atos administrativos'**.

CONSIDERANDO, igualmente, a Lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, obriga os gestores de órgãos e entidades públicas **a criarem sites eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade**.

CONSIDERANDO a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sites eletrônicos, os quais devem: **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.**

CONSIDERANDO, do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs no seu art. 73-B que os Municípios, **no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários**.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sra. Maria Áurea de Araújo Gomes, para funcionar como secretário do

presente Inquérito Cível, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se no Sistema Arquimedes; Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail; Autue-se. Cumpra-se.

Macaparana-PE, 28 outubro de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.11.2015:
Número protocolo: 40761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 42162/2015.
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 41504/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG para providências.
Número protocolo:

Número protocolo: 37502/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: INÁURIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 40222/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e infomações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 41761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM
Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 41901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 03 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 03.11.2015:
Número protocolo: 42601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 36441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 03 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas